

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Delegado Waldir)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o funcionamento de creches noturnas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o funcionamento de creches noturnas para atendimento às crianças das mães que estudam ou trabalham à noite, de acordo com a demanda, em cada Município brasileiro.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, há número expressivo de mulheres brasileiras que possuem filhos e abandonam a escola para cuidar de suas crianças. A maternidade de jovens e adolescentes é uma das principais causas da grande evasão escolar que se verifica no País, notadamente no ensino médio. E o

significativo contingente das matrículas desse nível de ensino no período noturno torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência das jovens mães na escola à noite.

Ao mesmo tempo, outro contingente de mulheres trabalha no período noturno e na madrugada, deixando precariamente suas crianças com terceiros ou sozinhas, gerando ondas crescentes de violência sexual e acidentes.

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação de nossos ilustres pares objetiva atender essas mulheres e suas crianças por meio da garantia de que, em cada Município brasileiro, será assegurado o funcionamento de creches noturnas para atendimento, de acordo com a demanda, às crianças das mães que estudam ou trabalham à noite.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei que virá contribuir para a qualificação da educação infantil em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DELEGADO WALDIR